



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br
Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro
CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021

DISPENSA Nº 005/2021

CONTRATO N.º 006/2021

Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Tocantins**, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede em Tocantins - MG, CNPJ - 18.128.223/0001-02, representada por seu Prefeito Municipal, Silas Fortunato de Carvalho, e **ADM - Assessoria ao Desenvolvimento Municipal Ltda.**, a seguir denominada CONTRATADA, situada à Rua Antônio Serafim de Paiva, 39 – Rio Pomba - MG, CNPJ 25.575.333/0001-70, representada por seu Diretor, Reginaldo Vieira Jabour, Tel.: 3531-2018 e 99966-9797, em conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21/06/93, com as alterações promovidas pela Lei Federal 8.883/94, com as seguintes Cláusulas e Condições:

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada, dos serviços de impressão de aproximadamente 5.900 (Cinco mil e novecentos) carnês com 15 lâminas para cobrança de taxa de água para o ano de 2021 de acordo com o modelo anterior no valor de R\$9.027,00 (Nove mil e vinte e sete reais).

DOCUMENTOS E ANEXOS

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA.

VALOR

Dá-se ao presente instrumento o no valor de R\$9.027,00 (Nove mil e vinte e sete reais).

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega do bem e apresentação do documento de cobrança pelo adjudicatário.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta da dotação orçamentária nº 2.04.00.04.129.001.2.0025/3.3.90.39.

PRAZO

O prazo para execução do presente instrumento terá início em 1 de Fevereiro de 2021 e término em 28 de Fevereiro de 2021 ou quando do recebimento do bem pelo contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br
Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro
CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O preço é considerado completo não podendo, que qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 – A contratada assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar contratante dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o Contratado a:

3.2.1 – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual, e assegurar, ao Contratante, o direito de fiscalizar o seu atendimento.

3.2.2 – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

3.2.3 – Comunicar ao contratante qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

3.2.4 – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

3.2.5 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

4.2 – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A fiscalização ficará a cargo do Contratante e será realizada por empregado ou empresa especialmente para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância, ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br
Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro
CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

5.3 – Qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado será sempre por escrito, não se considerando, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

5.4 – A fiscalização é exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

5.5 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da contratada na execução do objeto.

SEXTA – DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

6.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao Contratante a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

7.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

7.3 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do Contratante estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.

OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ubá/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O Contratado, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao Contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br
Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro
CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

9.2 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao Contratante fica reservado o direito de crescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

9.3 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratadas, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Tocantins, 1 de Fevereiro de 2021.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ADM – ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____
CPF.:
NOME

2 _____
CPF.:
NOME